

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		 <b>UNIR</b>	<b>Conselho Superior Administração</b>  <b>CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.001104/2006-13		Da Presidência dos Conselhos Superiores	
<b>Parecer:</b> 101/CLN		 06/09/06	
<b>Câmara de Legislação e Normas</b>		 Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR	
<b>Assunto:</b> Criação de uma coordenação de Registro da Pós-Graduação			
<b>Interessado:</b> PROPEX			
<b>Relator:</b> Cons <sup>o</sup> Pe. Zenildo Gomes da Silva			

**I – Parecer da Câmara:**

Na 30ª sessão de 04 de setembro de 2006, a câmara foi aprovou ao parecer do relator que foi: *"Sou favorável que os registros dos cursos de Pós-Graduação continuem na DIRCA que é a sua função. Porém a proposta de criação de uma Coordenação deverá ficar para Estatuínte e a revisão do Regimento Interno."*

  
**Cons. Luís Carlos Rodrigues**  
**Presidente**

**Assunto:** Criação de uma coordenação de Registro da Pós-Graduação

**Interessado:** PROPEX

**Relator:** Cons<sup>o</sup> Pe. Zenildo Gomes da Silva

### I- Relatório:

A PROPEX, em função dos cursos de Pós-Graduação em reunião com Coordenadores e a Direção da DIRCA, foi acordado a necessidade de uma "Coordenação de Registro" da Pós Graduação. A Proposta foi encaminhada, através do Processo 23.118.001104/2006-13 despacho 70/SECONS/2006 ao Presidente dos Conselhos superiores. O Pró-Reitor de Planejamento (fl. 03) solicitou a PROPEX anexar a Proposta de Alteração. A PROPEX, através do despacho 144/SECONS/2006 encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação para análise em 04 de maio de 2006. Foi encaminhado, conforme fl. 05 a proposta de um ato decisória fl. 06. O Pró-Reitor de Planejamento fl. 08 fez o seguinte despacho: 1 – O instrumento, s.m.j., não é um Ato Decisório, mas uma alteração da Resolução nº 06/CONSAD/2006 que aprova o Estatuto da UNIR. Assim, sugerimos propor alteração da Resolução; 2 – Visando harmonizar com o Estatuto já existente, sugerimos alterar a composição da DIRCA, inserindo uma Coordenação de Registro de Pós-Graduação, até porque esta atividade já é atribuição da DIRCA. 3 – Embora a UNIR tenha autonomia para criar unidade e funções, não tem para aumentar as despesas com gratificação. 4 – Excluir da Proposta a parte relativa a pessoal, material, atribuições e espaço físico por serem materiais não tratados na Resolução nº 06/CONSAD/2006. Na fls. 09 o relator Prof. Josué da Costa Silva – fez a análise da proposta do Ato Decisório / CONSAD: Colocou a seguinte proposta: "Faz-se necessário a criação de um comitê de Pós-Graduação com funções discutir políticas acadêmicas institucionais, a serviço de todos os programas, pode ser um comitê assessor da PROPEX..." – No dia 22 de maio de 2006, foi encaminhado o processo a SECONS.

### II - Análise:

A Proposta de criação de uma Coordenação de Registro da Pós-Graduação na DIRCA, prende-se ao seguinte:

- 1- *No Art. 33 do Capítulo VI – Dos órgãos suplementar – Inciso II encontra-se a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (Estatuto – aprovado pela Resolução nº 135/CONSUN/98).*
- 2- *No Art. 51 do Regimento Interno – quando se refere á DIRCA expressa com clareza – que é um órgão de "Acompanhamento e Controle da Vida acadêmica" – conforme art. 33 do Estatuto.*

Conforme despacho do Pró-Reitor de Planejamento no dia 08 de novembro de 2005 fls. 08 "Embora a UNIR tenha autonomia para criar UNIDADE E FUNÇÕES, não tem como aumentar as despesas com gratificações". Porém na fls. 09 o relator Prof. Josué da Costa Silva fez uma proposta, porém não de acordo com o objeto em análise – que não será considerado neste momento, porém em outra ocasião. A Proposta é a alteração da Resolução 06/98 do CONSAD.

Mas considerando que a Resolução nº 135 / CONSUN de 13 de outubro de 1998 que aprova a proposta de alteração de Estatuto – convém lembrar que a criação de unidade a UNIR tem autonomia , mas amarra quanto a função gratificada que não é da UNIR.

### III – Parecer:

Sou favorável que os registros dos cursos de Pós-Graduação continuem na DIRCA que é a sua função. Porém a proposta de criação de uma Coordenação deverá ficar para Estatuínte e a revisão do Regimento Interno.

  
Cons<sup>o</sup>. Pe. Zenildo Gomes da Silva  
Relator